

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto ao **preço estimado para a contratação** é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), correspondente a proposta da Banda Jota Quest, os detalhamentos encontram-se anexo aos autos e se dão conforme os gastos e despesas individuais.

O valor foi definido pela própria equipe da banda e foi comparado com o praticado no mercado de acordo com a apresentação de Notas Fiscais e/ou outros documentos idôneos que pudessem atestar a prestação do serviço a outros contratantes em patamar de igualdade – demonstrando que não há superfaturamento, conforme memória de cálculo realizada individualmente para cada artista.

Nesse aspecto, importa deixar claro que estamos pretendendo a contratação da banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação em eventos do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local e contribuindo para a divulgação e fortalecimento do turismo na região.

Nada obstante, o preço de qualquer serviço ou produto nesse setor é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, de modo que as propostas obtidas corresponderam nesse momento, às condições e preço do período do Festival do Abacaxi 2025 em que se encontram, sem afastar-se da prática usual de mercado.

Assim sendo, compreende-se justificado o preço a ser dispendido pela Administração Pública Municipal no custeio com a contratação do objeto.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes do tesouro municipal e de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

ORÇAMENTO 2025:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.18 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0038.1.032.000 Realização do Festival do Abacaxi

Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Subelementos: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor: R\$ 510.000,00(Quinhentos e dez mil reais)

Fonte 1500

Por fim, o preço, a teor do que determina o art. 72, inciso VII, da Lei de licitações 14.133/21, está devidamente compatível com o mercado.

Barcarena- Pará, 05 de maio de 2025.

José Oscar Cordeiro Vergolino
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 011/2025 - GPMB



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 2262819 e código CRC: 3GHDYGNQIH0.

Documento assinado eletronicamente por **José Oscar Cordeiro Vergolino** em 06/05/2025, às 15:53.

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

ANEXO I

Descrição	UND	QTD.	Contrato com Full contratações LTDA	Contrato com MCI Brasil LTDA Nota Fiscal nº 2024/170 Nota Fiscal nº 2025/49 Nota Fiscal nº 2025/50	Média/ Valor Unit.	Média/Valor total (R\$)
Contratação Da Banda Jota Quest, no 43º Festival do Abacaxi, no Município de Barcarena PA	UND	1	R\$ 576.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 513.000,00	R\$ 513.000,00

Barcarena – Pará, 02 de maio de 2025.

José Oscar Cordeiro Vergolino
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 011/2025 – GPMB



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 9483188 e código CRC: CIB01GLESRD.

Documento assinado eletronicamente por **José Oscar Cordeiro Vergolino** em 06/05/2025, às 15:53.

JOTAQUEST**JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA.**

Rua Desembargador Assis Rocha, 148 - Belvedere

Belo Horizonte MG – CEP 30320-250

e-mail: comercial@jotaquest.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS
CONTRATO PADRÃO ABEART - Associação Brasileira dos Empresários Artísticos

Pelo presente instrumento, as Partes:

A) Como **Contratante** doravante assim denominado:

Nome do Contratante:	Full Comunicação e Eventos LTDA.	
Endereço (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP):	Av. Paulista, 1439 8º Andar – Bela Vista – São Paulo - SP - CEP: 01311-200	
Número de inscrição no CNPJ/MF:	22.407.694/0001-19	
E-mails dos representantes legais:	luis.ferreira@grupommeventos.com e adinaldo.muniz@grupommeventos.com	
Número de Inscrição Municipal / Estadual:	5279677-9	Isenta
Nome dos representantes legais do Contratante:	Luiz Henrique Franco Martins Ferreira, Adinaldo Muniz de Souza	
Número de inscrição no CPF/MF:	212.571.618/65 - 269.188.178/41	
Número da cédula de identidade:	18.952.746-8 / 37.758.315-7	

B) Como **Contratada**, doravante assim denominada, **Jota Quest Produções Artísticas e Fonográficas Ltda. (MEMBRO DA ABEART)**, sociedade com sede na RUA DESEMBARGADOR ASSIS ROCHA, 148 – BELVEDERE – BELO HORIZONTE MG – CEP 30320-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.795.734/0001-04, titular da Inscrição Municipal nº 132.435/001-3, neste ato representado por Helber Luiz de Oliveira, CPF 813.959.146-72.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **CONTRATADA** é agente e titular dos direitos de imagem, uso de som e voz e demais inerentes à figura dos artistas Paulinho Fonseca, Paulo Roberto Diniz Júnior, Marco Túlio Lara, Marcio Buzelin, e Rogério Flausino, quando em conjunto, como o grupo musical denominado “JOTA QUEST” (“**Grupo Musical**”), e comparece ao presente ato para anuir com as obrigações que serão contraídas através do presente instrumento particular;

B) O **Grupo Musical**, por meio dos seus integrantes acima referidos, são renomados músicos profissionais e possuem ampla experiência na realização de trabalhos artísticos-musicais, estando apto a desenvolver os trabalhos que englobam a presente avença;

C) O **Contratante** possui interesse em contratar a **CONTRATADA** para, por intermédio do **Grupo Musical** referido no item A acima, realizar apresentação musical nos termos descritos no presente Instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Artísticos", doravante denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente contrato, a **Contratada** se compromete perante a **Contratante** a realizar 01 (uma) apresentação artístico-musical do **Grupo Musical**, na data, horário e local discriminado na Cláusula Segunda, abaixo.

1.2. O artista/conjunto contratado para realizar a **Apresentação** objeto deste **Contrato** é a banda musical **JOTA QUEST**, doravante denominado simplesmente "**Grupo Musical**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

2.1. A apresentação do **Grupo Musical** será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características:

Data:	04/12/2024	
Cidade/ Estado:	Campinas/SP	
Alíquota de ISS do Município:	4%	
Local da apresentação:	Royal Palm	
Horário máximo para o início do	21:00	
Duração aproximada:	75(Setenta e Cinco) Minutos	
Recinto:	<input type="checkbox"/> aberto	<input checked="" type="checkbox"/> fechado
Ingressos:	<input type="checkbox"/> cobrados	<input checked="" type="checkbox"/> gratuitos
Evento Fechado:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não

2.2. As condições estabelecidas no item 2.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **Contratante** e a **Contratada**.

2.3. A **Apresentação** começará, impreterivelmente, no horário de início indicado no item 2.1 desta Cláusula.

2.4. O local da **Apresentação** deverá estar à disposição do **Grupo Musical** e de sua equipe, com exclusividade, no dia da apresentação para realização da montagem e passagem de som, de acordo com cronograma que será firmado oportunamente entre as Partes, e passará a integrar o presente Contrato para todos os seus efeitos.

2.5. A utilização do palco e as dependências do local de realização da apresentação de que aqui se trata por terceiros ou outros artistas, na data de sua realização, deverá ser objeto de acordo prévio e expresso entre as Partes.

2.6. A **Apresentação** será considerada como realizada, caso sofra qualquer interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, incluindo-se, mas não apenas a causada pela falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **Contratada** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula 3.1. deste **Contrato**, com exceção de motivos de força maior, caso em que as partes deverão observar os critérios previstos nas Cláusulas 2.8 e 10.2 deste Instrumento.

DS


DS
CNP

DS
LAFME

DS
AMDS

2.7. Em caso de acontecimento de tempestade, de vendável, e/ou de qualquer outro fenômeno natural durante a **Apresentação** do **Grupo Musical**, as partes ajustam que esta poderá ser suspensa até o prazo máximo de 20 minutos corridos, e será retomada desde que as condições climáticas e técnicas permitam a continuidade da execução da **Apresentação**, sempre mediante a devida autorização do Corpo de Bombeiros local e da produção técnica do **Grupo Musical**.

2.8. O acordo ora pactuado não compreende em nenhuma hipótese os direitos de registro em áudio e/ou vídeo da **Apresentação**, diretamente pela **Contratante** e/ou por terceiros. A **Contratada** desde já, autoriza à **Contratante** a efetuar o registro em vídeo das 3 (três) primeiras músicas da **Apresentação**, para fins de registro e cobertura jornalística desta e/ou de memória institucional, entretanto, desde já certo e determinado, que será liberado a transmissão para os telões dentro do clube e imagens para o vídeo do pós-evento e imagens para redes sociais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Como remuneração pela **Apresentação** na forma estabelecida no item 2.1 da Cláusula Segunda acima, a **Contratante** pagará diretamente à **Contratada**, o valor bruto, fixo e total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), de acordo com as parcelas e datas abaixo elencadas, sempre mediante a apresentação das competentes Notas Fiscais pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, com todos os impostos retidos pela **CONTRATADA**:

Descrição dos Impostos a Reter		
ISS	%	R\$ 24.000,00
Valor Líquido do Serviço a Receber	4	R\$ 576.000,00

Data do Pagamento	Valor do Pagamento
Assinatura do Contrato – 14/11/2024	R\$ - 300.000,00 (<i>depósito em conta corrente</i>)
27/11/2024	R\$ - 300.000,00 (<i>depósito em conta corrente</i>)

• **O ATRASO DE QUALQUER UM DOS PAGAMENTOS ACIMA CARACTERIZARÁ QUEBRA DE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE.**

3.2. O atraso injustificado, por mais de 5 (cinco) dias, de qualquer uma das parcelas do pagamento aqui discriminado, nas datas aprazadas, configurará inadimplemento contratual, perdendo a **Contratante** para a **Contratada** os valores até então pagos e desobrigando a **Contratada** e o **Grupo Musical** de todos os compromissos e obrigações especificadas no presente Contrato liberando-a para novos contratos e/ou compromissos com terceiros nas datas de realização das apresentações indicadas na Cláusula Primeira deste Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia nesse sentido.

3.3. Os pagamentos previstos na Cláusula 3.1. acima deverão ser efetuados mediante CHAVE PIX : 00.795.734/0001-04 ou depósito bancário na conta corrente de titularidade da **Contratada**, mantida junto ao Banco Itaú / 341 na agência 2979, conta corrente 15793-6 em nome de **Jota Quest Produções Artísticas e Fonográficas Ltda**, ficando desde já certo e determinado entre as Partes que não serão aceitos pagamentos em cheque.

3.4. O **Contratante** deverá enviar por e-mail o comprovante do depósito dos valores pagos à **Contratada** na mesma data em que tiverem sido feitos.

DS
[Assinatura]

DS
CNRP

DS
LAFMF

DS
AMDS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

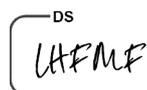
- 4.1. Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.
- 4.2. A reserva definitiva da data para a realização da apresentação de que trata o presente Contrato será efetivada somente a partir do contrato assinado; sem o retorno à **Contratada** da via contratual assinada pela **Contratante**, a data será considerada liberada para contratação de outros shows/apresentações do **Grupo Musical** com terceiros.
- 4.3. A **Contratante** compromete-se, desde já, a iniciar o processo de divulgação da **Apresentação** tão somente após a assinatura deste **Contrato** por ambas as Partes, devendo à **Contratante** utilizar na divulgação somente materiais aprovados previamente pela **Contratada** e pelo **Grupo Musical**. Caso a **Contratante** não observe essas previsões e, na hipótese de não realização da **Apresentação**, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a **Contratada** e/ou o **Grupo Musical** de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- 4.4. Consentimento e efeito legal da assinatura eletrônica: **Contratante** e **Contratada** acordam expressamente que poderão optar por assinar este **Contrato**, através de seus representantes legais e na presença de 2 (duas) testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em qualquer dispositivo eletrônico (portátil ou outro) e reconhecem que ele deve ser legalmente vinculado às partes como uma assinatura manuscrita. A versão eletrônica do **Contrato** assinado eletronicamente, caso seja essa a opção das Partes, será considerada o **Contrato** original firmado. Todas as cópias impressas dessa versão eletrônica serão consideradas “originais duplicados” do **Contrato** firmado.
- 4.4.1. Caso a opção das partes seja pela assinatura eletrônica, fica a **Contratante** dispensada do envio das 02 (duas) vias físicas do **Contrato**, pelos correios, à **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 5.1. O **Contratante** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** a terceiros sem a prévia autorização por escrito da **Contratada**.
- 5.1.1. Caso o **Contratante** venha a ceder seus direitos ou obrigações a terceiros, fica desde já acordado que o **Contratante** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiadora da pessoa em favor da qual a **Contratante** tiver feito a cessão (Cessionária) e principal responsável pelas obrigações e pagamentos devidos à **CONTRATADA**, renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do **Contratante**:
- a) Efetuar o pagamento da remuneração em favor da **Contratada** conforme valores e datas estipuladas na Cláusula 3.1 do presente Contrato;
- b) Fornecer de forma satisfatória à **Contratada**, ao **Grupo Musical** e à sua equipe artística e técnica, durante as atividades desenvolvidas para a realização da **Apresentação** e em conformidade ao constante no documento anexo ao **Contrato** (“**ANEXO I**”): (i) transporte urbano de pessoas; (ii) hospedagem; (iii) iluminação, sonorização e palco adequados para a realização da **Apresentação**; (iv) 03 (três) camarins abastecidos;
- c) Aprovar junto à **Contratada** o plano de mídia de divulgação da **Apresentação**, anteriormente à qualquer tipo de divulgação, promoção e ou publicidade da apresentação ora contratada, os textos e “lay-outs” de todas as peças a serem utilizadas nessa divulgação, promoção ou publicidade, tais como anúncios de jornal, “outdoors”, “flyers”, cartazes, panfletos, mídias de rua em



geral, "spots" de televisão e rádio contendo inclusive as assinaturas dos realizadores, apoiadores e/ou patrocinadores da apresentação ou evento do qual elas façam parte;

d) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **Grupo Musical** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação; caso haja Patrocinadores do evento, o Contratante deverá informar com antecedência, para aprovação da Contratada, para que não haja conflito de interesses com a Patrocinadora da mesma;

e) Não permitir o uso de qualquer equipamento do **Grupo Musical** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **Contratada**;

f) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **Grupo Musical**, à sua marca e/ou ao seu nome;

g) Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do **Grupo Musical**, da **Contratada**, de seus empresários e de qualquer membro de sua equipe, e a terceiros, incluindo o público, por culpa, omissão ou dolo da produção local, ou terceiros em geral, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo a **Contratante** reparar ou repor os equipamentos, avariados, respondendo por danos de qualquer natureza causados aos equipamentos e/ou ao **Grupo Musical**, aos seus empresários e/ou aos membros de sua equipe, bem como a terceiros e ao público em geral;

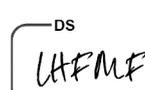
h) Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização da **Apresentação** (incluindo ECAD e respeito à capacidade de público permitido no local), bem como providenciar todos os contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à liberação da **Apresentação** junto aos órgãos públicos e entidades de classe competentes, bem como efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **Contratada** via e-mail (cris@jotaquest.com.br) em até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da **Apresentação**.

i) Não efetuar, nem permitir que seja efetuada gravação, ou transmissão sonora ou audiovisual da apresentação com finalidades comerciais;

j) Responsabilizar-se integralmente pelo local/espço de realização da **Apresentação** perante os espectadores, **Contratada**, **Artista** e toda a sua equipe, incluindo-se todo o equipamento de som e luz, em caso de incêndio ou qualquer outra espécie de incidente, zelando pela segurança do público, do **Grupo Musical**, e das equipes técnica e artística contratadas;

k) Em razão da Pandemia declarada da Covid 19, é imprescindível adotar medidas de segurança sanitárias, com o objetivo de proteger ao máximo todos os envolvidos no evento; dessa forma, todos os protocolos exigidos pelos órgãos públicos da cidade de realização do evento deverão ser seguidos.

6.2. À **Contratante** caberá franquear e responsabilizar-se pelo uso do palco e do local de realização da **Apresentação** da **Contratada**, do **Grupo Musical** e sua equipe, responsabilizando-se para que não haja nenhum tipo de apresentação ou manifestação artística de qualquer natureza ou qualquer outra atividade no local e data aqui discriminados, sem a anuência expressa e prévia da **Contratada**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **Contratada**:

- a) Fornecer os documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Realizar a coordenação da programação musical a ser apresentada;
- c) Fornecer o “Set list” da **Apresentação** para liberação do **ECAD**, com antecedência de 10 (dez) dias à data de realização da **Apresentação**;
- d) Garantir a presença do **Grupo Musical** e membros de suas equipes técnica e artística participantes da **Apresentação** nos locais e datas especificados em comum acordo para os ensaios técnicos, para a passagem de som e para a **Apresentação** em si;
- e) Fornecer a **Contratante** os nomes e números de identificação dos músicos participantes da **Apresentação** perante a Ordem dos Músicos do Brasil (OMB);
- f) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de ética profissional e obrigações contratuais, sem vinculações e intervenções político-partidárias, não praticando atos e discursos discriminatórios de gênero, raça, religião e partidário durante o show;
- g) Não utilizar fogos de artifício ou qualquer outro efeito em sua apresentação que contenha substâncias inflamáveis;
- h) Atendimento pelo vocalista, tipo “**Meet & Greet**”, antes da apresentação. A dinâmica e a quantidade serão determinada em comum acordo entre as Partes, sendo já pré acordado que serão 10 (dez) momentos de atendimento, em local reservado, livre de ruídos e próximo ao camarim do artista.

7.2. Caso seja solicitada pela **Contratante**, nos termos do item f da Cláusula 7.1. acima, a **Contratada** enviará dentro do prazo acima informado, as imagens, os vídeos (em alta resolução), o modelo de arte e as trilhas musicais, devendo toda a preparação e aplicação das peças de divulgação estar de acordo com o melhor padrão de qualidade adotado pelo mercado, sendo certo que todo e qualquer material promocional da **Apresentação** deverá ser aprovado prévia e expressamente pela **Contratada** e pelo **Grupo Musical**.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO ANEXO A ESTE CONTRATO

8.1. Faz parte integrante deste **Contrato** o instrumento denominado “**ANEXO I - ao Instrumento Particular de Contrato de Serviços Profissionais Artísticos**”, que deverá ser assinado pela **Contratante**, no qual consta, de forma detalhada, todos os itens de produção previamente aprovados pela **Contratada**. O fornecimento dos itens de produção constantes nos números 1 a 12 do **ANEXO I**, referem-se apenas à **Apresentação** definida nos termos das Cláusulas 1 e 2 do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes acertam e se comprometem a manter em absoluto sigilo todos os termos e condições pactuados aqui neste **Contrato** para propósitos exclusivamente relacionados à execução e cumprimento do mesmo, bem como na estrita necessidade desta utilização. Qualquer concessão ou vantagem outorgada pelas partes sobre quaisquer das cláusulas do presente contrato não gerará direito adquirido para outra. Em tais casos, a **Contratada** poderá de pleno direito declarar a rescisão do presente, nas condições observadas na Cláusula Décima abaixo.

DS


DS
CMRP

DS
LAFME

DS
AMDS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Caso a **Contratante** não cumpra com as disposições constantes deste **Contrato**, em especial os pagamentos em dia ou nos prazos acordados de quaisquer das parcelas definidas pela Cláusula Terceira acima e os itens discriminados no documento **ANEXO I**, deixando de saná-las em tempo hábil à realização da **Apresentação** pelo **Grupo Musical** de acordo com as obrigações assumidas pela **Contratante**, o presente contrato será rescindido automaticamente ao critério da **Contratada**, devendo a **Contratante** efetuar o pagamento integral fixado na Cláusula 3.1. acima devido à **Contratada**, a **Apresentação** será cancelada, devendo ainda a **Contratante** arcar com o pagamento de multa desde já arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total definido na Cláusula 3.1. acima, acrescida de correção monetária positiva nos termos do índice IGP-M/FGV, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela **Contratada** e/ou pelo **Grupo Musical** em razão da rescisão.

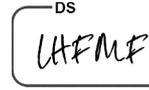
10.1.1. Caso a infração cometida pela **Contratante** tenha sido configurada pelo atraso ou pelo não pagamento de quaisquer das parcelas devidas nos termos da Cláusula 3.1. acima, a **Contratante** perderá em favor da **Contratada** todos os valores pagos em razão do presente Contrato até a data da infração.

10.2. Em caso fortuito, ou força maior, doença grave dos membros do **Grupo Musical** (inclusive contaminação por COVID-19), morte de parente de primeiro grau, catástrofes, incêndios, inundação, greves, ausência de meios de transporte ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **Contratada** ou da **Contratante** que impeça a realização total ou parcial da **Apresentação** na data avançada na Cláusula 2.1. acima, as Partes, em comum acordo, deverão ajustar nova data para a realização da **Apresentação**, a qual necessariamente dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da data definida na Cláusula 2.1. deste Contrato e em função da agenda do **Grupo Musical**. Nesta hipótese, a **Contratante** fica responsável pelos custos de produção já despendidos e a despender referentes à apresentação cancelada, bem como pelos custos necessários à realização de apresentação na nova data acordada, bem como isenta a **Contratada**, o **Grupo Musical** e/ou os seus empresários de qualquer responsabilidade decorrente do cancelamento da **Apresentação**, inclusive, perante o público, autoridades administrativas e/ou regulatórias.

10.2.1. Em caso de novo cancelamento da data remarcada nos termos da Cláusula 10.2. acima, as **Partes** poderão, de mútuo e comum acordo, optar por agendar uma terceira data para realizar a **Apresentação**, ou pelo cancelamento definitivo desta, sendo certo que, em caso de realização da **Apresentação**, a **Contratante** ficará responsável por todos os seus custos de produção, e, em caso de cancelamento definitivo da **Apresentação**, a **Contratante** assumirá toda e qualquer responsabilidade legais ou não perante o público em geral, e os consumidores em decorrência do cancelamento, isentando a **Contratada**, o **Grupo Musical** e/ou os seus empresários de quaisquer reclamações ou demandas nesse sentido e nos termos desse Instrumento, ficando, ainda, desde já certo e determinado que a **Contratante** deverá ressarcir a **Contratada**, o **Grupo Musical**, e/ou os seus empresários caso estes venham ser demandados e/ou condenados administrativa e/ou judicialmente, por quaisquer motivos relacionados ao presente Contrato, incluindo-se honorários advocatícios e eventuais custas de sucumbência.

10.3. O não comparecimento pela **Contratada** e/ou pelo **Grupo Musical** no local data e horário especificado neste Contrato para a realização da **Apresentação** definida nos termos da Cláusula 2.1. deste Contrato, obriga a **Contratada** à devolução do valor recebido como remuneração pela **Apresentação**, corrigidos à época do efetivo pagamento, bem como ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) ao valor definido na Cláusula 3.1. acima, de caráter meramente penal, ficando, ainda, a **Contratada sujeita** ao pagamento de eventuais perdas e danos comprovadamente decorrentes de seu descumprimento contratual.

10.4. O cancelamento da **Apresentação** por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes) conforme previsto neste Contrato, implicará na liberação da **Contratada** e do **Grupo Musical** do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação do **Grupo Musical** junto à terceiros na mesma data e horário indicados neste contrato, obrigando-se ainda a **Contratante**, ao pagamento integral no valor estipulado na Cláusula 3.1 acima, respondendo ainda a mesma, por todas as perdas e danos que vier a causar entre as Partes e a terceiros, direta ou indiretamente, isentando a **Contratada**, o **Grupo Musical** e os seus empresários de toda e qualquer responsabilidade pelo cancelamento da **Apresentação**, além das previstas na Cláusula 10.2.1. acima.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. Na hipótese de a **Contratada**, o **Grupo Musical**, e/ou os seus empresários, virem a ser responsabilizados ou demandados, nas vias administrativa, regulatória, judicial e/ou extrajudicial em decorrência da não observância do **Contrato** e/ou de eventual cancelamento da **Apresentação** por qualquer motivo alheio à vontade da **Contratada**, do **Grupo Musical**, e/ou dos seus empresários, sobretudo nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.4 acima, ou por culpa da **Contratante**, esta desde já isenta a **Contratada**, o **Grupo Musical** e/ou os seus empresários de quaisquer responsabilidades decorrentes da infração contratual pela **Contratante** e pelo cancelamento da **Apresentação**, especialmente perante o público em geral e sobre o mercado consumidor, comprometendo-se a **Contratante** a resolver tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, diretamente e às suas expensas, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias para a solução do problema, sob pena de, em não o fazendo, indenizar a **Contratada**, o **Grupo Musical**, e/ou os seus empresários de todas as quantias que estes venham a depender de forma comprovada, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da a **Contratada**, o **Grupo Musical**, e/ou os seus empresários, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais razoáveis, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente verificados em razão de tais fatos. No caso de ações judiciais movidas contra a **Contratada**, o **Grupo Musical**, e/ou os seus empresários, seus sucessores e/ou cessionários, em decorrência da não observância de qualquer aspecto relacionado ao **Contrato**, e/ou do cancelamento da **Apresentação** em conformidade às Cláusulas 10.2 e 10.4 acima, fica a critério destes defender-se diretamente, devendo a **Contratante** indenizar a **Contratada**, o **Grupo Musical**, e/ou os seus empresários, sucessores e/ou cessionários por todos os custos legais e honorários advocatícios que incorrerem em virtude de tais ações, bem como eventuais condenações ou pagamentos de multas, indenizações, etc..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

12.1. A **Contratada** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins e demais localidades do local onde acontecerá a **Apresentação**, bem como dos equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à **Apresentação**, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, salvo se as modificações requeridas sejam atendidas com pelo menos 05 (cinco) horas de antecedência ao horário de início da **Apresentação**.

12.2. O **Contratante** deverá enviar a **planta baixa** do local da **Apresentação**, com medidas gerais e localizações das estruturas de apoio como camarins, PA, *house mix* e acessos a casa deverão ter visualização clara e fácil para todos no ambiente onde acontecerá a **Apresentação**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PASSAGEM DE SOM E APRESENTAÇÃO

13.1. O local da **Apresentação** deverá estar à disposição da **Contratada** e do **Grupo Musical** na data da **Apresentação**, dentro de um cronograma acordado posteriormente entre as partes, para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e ainda, o local da **Apresentação** deverá permanecer com os portões fechados para o público.

13.2. No caso de **Apresentação** com outras bandas, ou junto a gêneros musicais diferenciados, o grupo reserva-se ao direito de aprovar a grade do evento junto à sua produção, bem como apresentar-se em primeiro, na data e local constantes na Cláusula Segunda deste contrato.

13.3. Imediatamente após a realização da **Apresentação**, deverá a **Contratante**, independentemente de qualquer outra atividade simultânea e/ou posterior à **Apresentação**, providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da **Contratada**.

DS


DS
CNRP

DS
LAFME

DS
AMDS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente deste **Contrato**.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

Luis Henrique Franco Martins Ferreira

AFE03E04DA59435...

Contratante: Full Comunicação e Eventos Ltda. / Luis Henrique Franco Martins Ferreira

DocuSigned by:

Helber Luiz de Oliveira

AD9514F18DAD442...

Contratada: Jota Quest Produções Artísticas e Fonográficas Ltda. / Helber Luiz de Oliveira

DocuSigned by:

Cristiane Noronha Rodrigues Pinheiro

65AD298263D642E...

Testemunha: Cristiane Noronha Rodrigues Pinheiro – CPF 084.627.796/42

DocuSigned by:

Adinaldo Muniz de Souza

976552C19EBD44D...

Testemunha: Full Comunicação e Eventos Ltda. / Adinaldo Muniz de Souza

ANEXO I - ARTISTA: JOTA QUEST – PRODUÇÃO

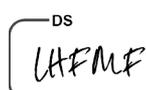
Ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS

1) O **Contratante** deverá providenciar os seguintes itens relacionados abaixo:

HOSPEDAGEM	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratante será responsável pela reserva e o pagamento desta despesa, observando as seguintes condições: • 01 diária de hospedagem** em Hotel classificação 05 (cinco) Estrelas da Embratur, ou de maior categoria que a cidade possua, sendo: BANDA: (06) aptos suítes luxo e (01) apto duplo EQUIPE: (02) aptos singles e (10) aptos duplos • Não será aceito permuta entre contratante e hotel para a hospedagem.
FIRMAS INDICADAS: PALCO / SOM / LUZ	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratante será responsável pelo pagamento desta (s) despesa (s), observando as seguintes condições: • PALCO, SONORIZAÇÃO & ILUMINAÇÃO • CASO O CONTRATANTE NÃO INFORME AS FIRMAS DE PALCO, SOM E LUZ ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO EVENTO, FICA CARACTERIZADA A CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA DE UMA DAS FIRMAS INDICADAS. CONFORME RIDERS TÉCNICOS - VER LISTA DE EMPRESAS HOMOLOGADAS
TRANSPORTE URBANO	<ul style="list-style-type: none"> • O Contratante será responsável pela reserva e o pagamento desta despesa, observando as seguintes condições: • 01 diária para (04) Sprinters executivas / luxo com ar-condicionado, cortinas ou com vidros filmados e bancos reclináveis à disposição 24 h / dia na cidade. • É importante ressaltar, que deverá haver uma prévia consulta, bem como aprovação do Contratado com relação às condições e viabilidade de todos os transportes solicitados. • Os mesmos deverão estar à disposição da banda e da técnica com quilometragem livre e sem restrição de itinerário. Se necessário for, as Sprinters deverão fazer o traslado no aeroporto mais próximo.

A NÃO CONTRATAÇÃO DE SOM, LUZ e PALCO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA NOS RIDER TÉCNICOS, CARACTERIZARÁ QUEBRA DE CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE. CASO HAJA UMA OUTRA FIRMA DE SOM E PALCO, A CONTRATADA DEVERÁ SER INFORMADA COM ANTECEDÊNCIA (TEL, NOME E RIDER).

SEGURANÇA:	<ul style="list-style-type: none"> • A segurança pública durante a apresentação, de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) é de responsabilidade do Contratante. Será também necessário garantir a segurança da banda, equipe e equipamentos durante o período de montagem, passagem de som, show e desmontagem até saída do local da apresentação.
CARREGADORES:	<ul style="list-style-type: none"> • Cabe ao Contratante fornecer pessoal suficiente e qualificado num contingente mínimo de 12 carregadores para a carga e descarga dos equipamentos de som luz e cenário no local do show e traslados, montagem e desmontagem do palco e demais instalações, de forma que se tenha a estrutura totalmente operacional disponível para a produção da banda desde a chegada à cidade e/ou se necessário no período total de até 12 horas após o show.



1) **Palco** - Confeção do (s) palco (s), construído (s) com padrões de segurança e estética adequados, com piso nivelado e recapado com compensado, fixado como segue:

A) Livre de aplicações de materiais promocionais, nas seguintes medidas e especificações mínimas: **14 (catorze) metros** de boca de cena, por **8 (oito) metros de profundidade** e com **08 (oito) metros de altura do palco até o teto (pé direito)** em toda a sua extensão (**asa de P.A**) com **4,50 (quatro vírgula cinquenta) metros** de frente e **06 (seis) metros** de profundidade que deverá ser montada **01 (um) metro** a frente do palco. Telas ortofônicas deverão sofrer também prévia aprovação.

2) **Fechamentos**: O fundo do palco e suas laterais deverão estar fechados com tecido, ex. lycra ou sombrite, sempre na cor preta, do piso até o teto.

3) **Aterramento**: toda a estrutura de palco, sonorização, iluminação e estrutura local deverá estar devidamente aterrada.

4) **Sustentação**: Verificar junto a empresa de iluminação e som o peso do equipamento contratado e acrescentar 2.000 (dois mil) kg.

5) **Cobertura**: No caso de shows ao ar livre é imprescindível que toda extensão do palco e suas áreas de serviço sejam cobertas.

6) **Área técnica**: entre o palco e o público, deverá ser mantido um espaço mínimo de 2 (dois) metros protegidos por grades/barricadas, visando a circulação de técnicos e pessoal credenciado pela Contratada, abrangendo toda área frontal e lateral do palco bem como o "backstage" (área de trás do palco).

7) **House Mix**: Confeção da área onde ficarão as mesas de Som e luz a uma distância de 14 (catorze) metros a frente do palco preferencialmente centralizada com no mínimo 5 (cinco) metros de frente por 4 metros de, totalmente coberta. Essa área deverá estar protegida em toda sua volta, no caso de shows em local coberto só serão necessárias grades para proteção do local.

8) **Energia Elétrica**: Cabe ao contratante o fornecimento de (02) dois geradores: **01 (um) GERADOR para Iluminação: entre 260 e 480 Kvas;** **01 (um) GERADOR para Sonorização: 260 Kvas.**

OBS:

A) Colocar intermediária embaixo do palco;

B) As ligações deverão ser em cabos com espessura de 90 (noventa) mm (mínimo);

C) Gerador / transformador NO MÁXIMO a 20 (vinte) metros do palco;

D) Todo sistema local (som, luz e palco) deverá estar aterrado;

E) Fornecer nome e celular do electricista de plantão.

9) **Luz de serviço**: O palco e backstage deverá ser iluminado com luz de serviço, com ligações independentes do sistema de som e luz do show.

10) Todos os **letreiros luminosos**, bem como luzes no interior do local do show deverão ser apagados antes do início do espetáculo.

11) **Camarim**: Preparação de 03 (três) camarins contíguos 6 (seis) x 6 (seis) metros, com banheiros devidamente equipados e limpos, com espelhos, cadeiras e toalhas, etc. e abastecidos conforme lista anexa que será de uso exclusivo da **Contratada**. Os camarins serão de **uso exclusivo** para o artista e sua equipe, não podendo permanecer nestes, pessoas não autorizadas independente de sua participação ou importância na produção e/ou na cidade do evento. O abastecimento, bem como a estrutura dos camarins deverá ser fornecido por cada show previsto neste contrato.

A) Na impossibilidade de fornecimento de algum item relativo **catering para os camarins**, a **Contratante** deverá estar comunicando com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à produção do artista **Contratado**.

B) Excluem-se da divulgação, entrevistas, programas, etc., de natureza publicitária.

C) Toda e qualquer agenda promocional que envolva a presença do grupo, deverá ser previamente aprovada pela **Contratada**.

DS


DS


DS


DS


D) A **PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PEÇAS DE DIVULGAÇÃO** DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O **MELHOR PADRÃO DE QUALIDADE**. AS MESMAS DEVERÃO SER **OBRIGATORIAMENTE APROVADAS** PELA **CONTRATADA**, ANTES DA **PRODUÇÃO FINAL DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO**.

12) **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO VENDER INGRESSOS EM SHOWS CORPORATIVOS.**

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Luis Henrique Franco Martins Ferreira
AFE03E04DA59435...

Contratante: Full Comunicação e Eventos Ltda. / Luis Henrique Franco Martins Ferreira

DocuSigned by:
Helber Luiz de Oliveira
AD9514F18DAD442...

Contratada: Jota Quest Produções Artísticas e Fonográficas Ltda. / Helber Luiz de Oliveira

DocuSigned by:
Cristiane Noronha Rodrigues Pinheiro
65AD298263D642E...

Testemunha: Cristiane Noronha Rodrigues Pinheiro – CPF 084.627.796/42

DocuSigned by:
Adinaldo Muniz de Souza
976552C19EBD44D...

Testemunha: Full Comunicação e Eventos Ltda. / Adinaldo Muniz de Souza

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/50Emitida em:
06/02/2025 às 17:55:00Competência:
06/02/2025Código de Verificação:
7ac0c4f5**JOTA QUEST****JOTA QUEST PRODUCOES ARTISTICAS E FONOGRAFICAS LTDA**

CPF/CNPJ: 00.795.734/0001-04

Inscrição Municipal: 0132435/001-3

RUA DESEMBARGADOR ASSIS ROCHA, 148, Belvedere - Cep: 30320-250

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3286-6959

Email: comercial@jotaquest.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 11.321.229/0001-44

Inscrição Municipal: Não Informado

MCI BRASIL LTDA

R PROF JOSE LEITE E OITICA, 530, SALA 13 E 17, VILA GERTRUDES - Cep: 04705-080

Sao Paulo

SP

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

3ª parcela - Cachê show da banda Jota Quest na cidade de Santiago do Chile, em 02/05/2025.

Dados bancários:

Banco. Itaú / 341

Ag. 2979

Conta. 15793-6

PIX: 00795734000104

Alíquota de 0% de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL conforme o art. 4o da Lei no 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

9999999 / Município Do Exterior

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 135.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 135.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 135.000,00
Valor Líquido:	R\$ 135.000,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:**Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200120079573400010425000000005025025074888417.**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/49Emitida em:
06/02/2025 às 17:52:26Competência:
06/02/2025Código de Verificação:
5536274b**JOTA QUEST****JOTA QUEST PRODUCOES ARTISTICAS E FONOGRAFICAS LTDA**

CPF/CNPJ: 00.795.734/0001-04

Inscrição Municipal: 0132435/001-3

RUA DESEMBARGADOR ASSIS ROCHA, 148, Belvedere - Cep: 30320-250

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3286-6959

Email: comercial@jotaquest.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 11.321.229/0001-44

Inscrição Municipal: Não Informado

MCI BRASIL LTDA

R PROF JOSE LEITE E OITICICA, 530, SALA 13 E 17, VILA GERTRUDES - Cep: 04705-080

Sao Paulo

SP

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

2ª parcela - Cachê show da banda Jota Quest na cidade de Santiago do Chile, em 02/05/2025.

Dados bancários:

Banco. Itaú / 341

Ag. 2979

Conta. 15793-6

PIX: 00795734000104

Alíquota de 0% de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL conforme o art. 4o da Lei no 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

9999999 / Município Do Exterior

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 135.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 135.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 135.000,00
Valor Líquido:	R\$ 135.000,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:**Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200120079573400010425000000004925028939402784.**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/170

Emitida em:
07/10/2024 às 16:46:47

Competência:
07/10/2024

Código de Verificação:
fbc48a55



JOTA QUEST

JOTA QUEST PRODUCOES ARTISTICAS E FONOGRAFICAS LTDA

CPF/CNPJ: 00.795.734/0001-04

Inscrição Municipal: 0132435/001-3

RUA DESEMBARGADOR ASSIS ROCHA, 148, Belvedere - Cep: 30320-250

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3286-6959

Email: comercial@jotaquest.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 11.321.229/0001-44

Inscrição Municipal: Não Informado

MCI BRASIL LTDA

R PROF JOSE LEITE E OITICICA, 530, SALA 13 E 17, VILA GERTRUDES - Cep: 04705-080

Sao Paulo

SP

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

1ª parcela - Cachê show da banda Jota Quest na cidade de Santiago do Chile, em 02/05/2025.

Dados bancários:

Banco. Itaú / 341

Ag. 2979

Conta. 15793-6

PIX: 00795734000104

Alíquota de 0% de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL conforme o art. 4o da Lei no 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

9999999 / Município Do Exterior

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 180.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 180.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 180.000,00
Valor Líquido:	R\$ 180.000,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001200795734000104240000000017024102283198716.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

